



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 827 • Segunda-Feira, 09 de Outubro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.535/2017

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Aquidauana tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade do Meio Ambiente Urbano e Rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município, sendo objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - Contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 2.º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos doméstico, resíduos originários da limpeza de logradouros e vias públicas, resíduos de saúde, resíduos de construção civil, resíduos comerciais (com obrigatoriedade ou não da logística reversa), dentre outros;

d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



IV - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3.º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4.º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5.º - A alocação de recursos públicos municipais será feita em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei e condicionada:

I – ao alcance de índices mínimo de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento; e

II – a adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

Parágrafo único - A exigência prevista na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 6.º - Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1.º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2.º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II

Dos Instrumentos

Art. 7.º - São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I – Instrumentos legais e institucionais:

a) Normas constitucionais;

b) Legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos e regulação dos serviços de saneamento;

c) Convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento;

d) Contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento;

e) Normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços;

f) Audiências públicas;

g) Leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais do Estado e do Município;

h) Plano estadual, regional e municipal de saneamento;

i) Planos de ação para orientar os investimentos na expansão e melhoria da prestação dos serviços de saneamento;

j) Planos de exploração dos serviços de saneamento;

k) Certificações de qualidade dos serviços de saneamento;

l) Sistema de gestão operacional e financeira da prestação dos serviços de saneamento;

m) Auditorias;

n) Mecanismo tarifário e de subsídios; e

o) Sistema de informações de saneamento.

II – Instrumentos financeiros:

a) Lei orçamentária anuais do Estado e do Município;

b) Taxas de regulação;

c) Tarifas;

d) Subsídios;

e) Incentivos fiscais; e

f) Fundo Municipal de Saneamento.

Seção III

Dos Princípios

Art. 8.º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população a continuidade e acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9.º - A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente, que distribuirá de forma transdisciplinar e todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitadas as suas competências.

Art. 10 - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientado pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art. 11 - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 13 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 14 - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 15 - O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas imediatas, curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 16 - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1.º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2.º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3.º - A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4.º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 17 - Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 18 - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III

Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 19 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente - SEPROMA;

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU;

III - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAU;

IV - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS;

V - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS;

VI - Empresa de Saneamento do MS - SANESUL;

VII - Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

IX - Sindicato Rural de Aquidauana MS;

X - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;

XI - Sindicato dos Servidores da Prefeitura e Câmara de Aquidauana - SIMPRECAM;

XII - Associação Comercial e Industrial;

XIII - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

XIV - Associação Geógrafos Brasil – AGB;

§ 1.º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2.º - O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário (a) de Produção e Meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a)

designado (a) para tal fim, por representante das associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por representante de classe usuário e sociedade civil.

Art. 22 - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 23 - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente.

§ 1.º - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2.º - A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25 - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de resíduos sólidos serviços de drenagem urbana e multas oriundas de irregularidades e/ou descumprimento de contratos relacionados ao saneamento básico;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 26 - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade,

sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 27 - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 28 - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 29 - O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção IV

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 30 - Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1.º - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2.º - O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta lei.

Seção V

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 31 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários

segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1.º - Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2.º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 32 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

IX - manutenção da continuidade e eficiência do serviço público de fornecimento de água e esgoto;

Art. 33 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidros sanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso

sempre que possível. Entretanto é adequado o auxílio do município para a execução dos serviços supracitados, quando possível.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 34 - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 35 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo Único - Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 36 - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 37 - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 38 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

a) prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

b) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

c) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

d) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

e) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

f) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

g) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

h) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 39 - Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1.º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2.º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3.º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 40 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada à legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1.º - Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2.º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3.º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 41 - O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

§ 1.º - As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 42 - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 43 - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1.º - As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2.º - As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 44 - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1.º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2.º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Seção I

Do Preço dos Serviços

Art. 45 - Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 46 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1.º - As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2.º - Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3.º - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Art. 47 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Art. 48 - Pela prestação dos serviços pelo Município ou delegados via Contrato à Concessionária, serão cobradas as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária.

§ 1.º - A Estrutura Tarifária deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações, observadas às condições do convênio de delegação celebrado entre o Município e a Agência Reguladora conveniada.

§ 2.º - Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada.

Art. 49 - Caso não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustados anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação de previsão Estadual.

Art. 50 - Na exploração do serviço público, a Concessionária não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da Concessionária.

Parágrafo único - Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários.

Seção II

Do Reajuste Tarifário

Art. 51 - Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

Parágrafo único - O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Seção III

Da Revisão Tarifária

Subseção I

Da Revisão Ordinária

Art. 52 - A Agência Reguladora de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá nas revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o Município, os usuários e a Concessionária, caso haja.

§ 1.º - A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da Concessionária, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2.º - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela Concessionária à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

§ 3.º - Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

Subseção II

Da Revisão Extraordinária

Art. 53 - As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nos artigos anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único - Sempre que forem atendidas as condições do sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 54 - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os artigos anteriores, caso haja alterações significativas nos custos, devidamente comprovada por documentos, a Agência Reguladora poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessários para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contrato;

II - Em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da Concessionária ou do Município, em razão de:

a) atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;

b) alterações na política tributária ou fiscal;

c) em decorrência de decisões judiciais que repercutam direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);

d) Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;

Art. 55 - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Art. 56 - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Contrato entre Município e Concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 57 - A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, devendo atender as normas técnicas vigentes, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único - Os parâmetros mínimos para a potabilidade da água serão aqueles estabelecidos na legislação federal e/ou estaduais.

Art. 58 - O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 59 - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta transbordo e transporte dos resíduos sólidos e de limpeza urbana;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; e

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 60 - Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 61 - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as

ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

Art. 62 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e vinculado ao Departamento de Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município;

II - Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração promovendo assim o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada junto ao Plano de Saneamento Ambiental aprovado.

IV - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

V - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1.º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2.º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

Art. 63 - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O Poder Executivo fica obrigado a efetuar o levantamento dos danos de natureza coletiva decorrentes do não cumprimento das Metas do Contrato Administrativo nº 007/2011 e

dos demais períodos em que vigorou esses Contratos de Concessão Pública de Saneamento e de Água com a empresa SANESUL até a efetiva conclusão dos levantamentos dos danos e das perdas.

Parágrafo único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a compensar o valor apurado de eventual dano coletivo de natureza moral e material da concessionária, com os débitos da municipalidade a esta concessionária.

Art. 65 - A regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento e do Conselho Municipal de Saneamento será feita por Decretos específicos.

Art. 66 - Havendo necessidade os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 67 - Fica aprovada a revisão das metas 001/2017 e do contrato de programa 007/2011, conforme anexos da presente lei.

Parágrafo único - As revisões quinquenais das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, Demonstrativos de Resultados, Fluxo de Caixa e Plano de Investimento do Contrato Administrativo nº 007/2011 (contrato Programa), deverão ser obrigatoriamente analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 68 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 06/10/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **THIAGO AFONSO SUMAIA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.315.351/0001-48, com sede na Rua Nilza Ferras Ribeiro, nº 464, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Thiago Afonso Sumaia**, com CPF nº 038.711.951-54, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº

2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 99/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 84/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, EPIs E ENCARGOS SOCIAIS POR CONTA DO CONTRATADO, O(S) EQUIPAMENTO(S) SERVIRÁ(ÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para prestação dos serviços nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecedor, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada

a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) Tiago Vedovato de Carvalho.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser disponibilizados em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 48 horas após cada solicitação.

4.2.1. Cada atendimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local de prestação do serviço, o prazo previsto, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Secretaria Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a autorização de fornecimento/ordem de serviço impressa e assinada, por meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 72 (setenta e duas) horas para o início dos serviços, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que a contratada obriga-se a prestar os serviços, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento/ordem de serviço efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição, ordem de serviço ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, podendo ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras ou o serviço tenha previsão de ser realizado em até 15 (quinze) dias;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou prestação de serviços de forma continuada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho ou equivalente e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos itens registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para os itens, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular (es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 20% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	22.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional:	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	2025	Construção e conservação e manutenção de estradas vicinais, rodovias e pontes
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.1080	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Código Reduzido:	000305	

Órgão:	22	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	22.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional:	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	2025	Construção e conservação e manutenção de estradas vicinais, rodovias e pontes
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.1000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Código Reduzido:	000303	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 06 de outubro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

THIAGO AFONSO SUMA-ME
Detentora da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKER MACINTYRE
Gestor da Ata

TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n. 130/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **25 de outubro de 2017 às 08:00 horas**, na sala, na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS COM IDENTIFICAÇÕES: EM ALUMÍNIO, VIDRO, INOX, ACRÍLICO E CONFECÇÃO DE CAVALETES PARA ATENDER AS FUNDAÇÕES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2017.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 97/2017
PREGÃO N.º 83/2017
ATA DE DECISÃO SOBRE RECLASSIFICAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às sete horas e quinze minutos, no prédio da Prefeitura Municipal, na sala nº 01 (segundo andar) de Licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº 130/2017, para proceder o reclassificação do Pregão em epígrafe que tem como objeto a Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152, onde, após pedido de prorrogação por igual período, em razão do valor ofertado ser interessante pela Administração, o mesmo foi concedido pelo Pregoeiro, conforme cláusula 7.5.2 do edital, sendo que, mesmo assim, após transcorrido a prorrogação do prazo a licitante Comercial ML Ltda – ME inscrita no CNPJ 12.781.077/0001-25 não apresentou a CND Conjunta Federal, cláusula 7.1.2 alínea “c”. Fica decidido a transferência dos itens 05, 09, 18 e 19 para a empresa N. M. Rebelo – ME inscrita no CNPJ 19.128.521/0001-57 e transferir o item 10 para a empresa KSL Products Ltda – ME, conforme Resultado de Licitação em anexo, não havendo mais nada a acrescentar e encerra-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Aquidauana/MS, 09 de outubro de 2017.

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

Adriana da Consta Marques
Equipe de apoio

Karin Ajala Coelho de Brito
Equipe de apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 97/2017
PREGÃO N.º 83/2017
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Preço Presencial
Licitação nº: 83/2017
Processo Administrativo nº: 97/2017
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana,

creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152. Tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Valor: R\$ 38.070,00
Item(s): 2, 4, 7, 15

Empresa: N. M. REBELO - ME
Valor: R\$ 92.010,00
Item(s): 5, 9, 18, 19, 24, 25

Empresa: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP
Valor: R\$ 54.495,00
Item(s): 33

Empresa: COMERCIAL T & C LTDA - EPP
Valor: R\$ 60.309,00
Item(s): 20, 21, 23, 32, 35

Empresa: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME
Valor: R\$ 31.866,00
Item(s): 6, 8, 16, 29, 31

Empresa: BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI – ME
Valor: R\$ 42.573,00
Item(s): 17, 27, 28, 30

Empresa: KSL PRODUCTS LTDA ME
Valor: R\$ 79.335,00
Item(s): 1, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 22, 26, 34

Aquidauana, 9 de Outubro de 2017.

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 083/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2017

CELEBRADO EM: 04/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): S.O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no município de Aquidauana-MS conforme o plano de trabalho e especificações do edital e anexos, a serem adquiridos com recursos do Fundo Especial de Saúde/MS (emenda parlamentar) processo nº 27/2178/15, de acordo com a Resolução n. 084/SES/MS de 05 de outubro de 2015, prorrogada pela Resolução n. 44/SES/MS de 17 de novembro de 2016, publicada na pag. 7 do Diário Oficial de MS e nº 9.290 de 22 de novembro de 2016.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.122.0006 2.029 4.4.90.52.00.00.00.00.1025 000034

PRAZO: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e S.O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA - EPP.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 345/17
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: GILBERTO ARTERO RAMOS - ME

OBJETO: pela despesa empenhada prestação de serviços de hotelaria, no âmbito do município de Aquidauana, para atender autoridades em visita à cidade... AF:2146.

VALOR: R\$ 3.987,28 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)

DOTAÇÃO: 20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.30.00.00.00.1029

DATA DO EMPENHO: 27/09/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Chaves de Castro – Gerente Mun. de Des. Soc. e Econ. Solidária

Aquidauana - MS, 04 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 248/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº013/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA - ME

OBJETO: pela despesa empenhada referente a contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação, no âmbito do município de Aquidauana.

VALOR: R\$ 1.080,00(mil e oitenta reais)

DOTAÇÃO: 20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.30.00.00.00.1029

DATA DO EMPENHO: 06/07/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Chaves de Castro – Gerente Mun. de Des. Soc. e Econ. Solidária

Aquidauana - MS, 04 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 305/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº013/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA - ME

OBJETO: pela despesa empenhada referente a contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação, no âmbito do município de Aquidauana.

VALOR: R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais)

DOTAÇÃO: 20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.30.00.00.00.1029

DATA DO EMPENHO: 18/08/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Chaves de Castro – Gerente Mun. de Des. Soc. e Econ. Solidária

Aquidauana - MS, 04 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 313/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº013/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA - ME

OBJETO: pela despesa empenhada referente a contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação, no âmbito do município de Aquidauana.

VALOR: R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais)

DOTAÇÃO: 20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.30.00.00.00.1029

DATA DO EMPENHO: 01/09/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Chaves de Castro – Gerente Mun. de Des. Soc. e Econ. Solidária

Aquidauana - MS, 04 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 347/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº013/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA - ME

OBJETO: pela despesa empenhada referente a contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação, no âmbito do município de Aquidauana.

VALOR: R\$ 112,00 (cento e doze reais)

DOTAÇÃO: 20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.30.00.00.00.1029

DATA DO EMPENHO: 29/09/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Chaves de Castro – Gerente Mun. de Des. Soc. e Econ. Solidária

Aquidauana - MS, 04 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 348/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº013/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA - ME

OBJETO: pela despesa empenhada referente a contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação, no âmbito do município de Aquidauana.

VALOR: R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais)

DOTAÇÃO: 20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.30.00.00.00.1029

DATA DO EMPENHO: 29/09/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Chaves de Castro – Gerente Mun. de Des. Soc. e Econ. Solidária

Aquidauana - MS, 04 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 346/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº031/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: PEREIRA & NUCCI LTDA ME

OBJETO: pela despesa empenhada referente contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, no âmbito do município de campo grande – MS....AF:2153...

VALOR: R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO: 20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.30.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 27/09/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Chaves de Castro – Gerente Mun. de Des. Soc. e Econ. Solidária

Aquidauana - MS, 04 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 763/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº035/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº058/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: PAULO ANTÔNIO BASSO - ME.

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a locação de dois caminhões coletores de lixo, carga seca e pipa para atender a gerência de obras.

VALOR: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.017.3.3.90.39.99.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 03/07/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre – Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1008/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº035/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº058/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: PAULO ANTÔNIO BASSO - ME.

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a locação de dois caminhões coletores de lixo, carga seca e pipa para atender a gerência de obras.

VALOR: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.017.3.3.90.39.99.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 31/08/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre – Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1117/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº035/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº058/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: PAULO ANTÔNIO BASSO - ME.**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a locação de dois caminhões coletores de lixo, carga seca e pipa para atender a gerência de obras.

VALOR: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.017.3.3.90.39.99.00.00.00.1000****DATA DO EMPENHO: 02/10/2017****ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 881/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000**DATA DO EMPENHO: 31/07/2017****ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 877/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos)**DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000****DATA DO EMPENHO: 27/07/2017****ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 971/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos)**DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000****DATA DO EMPENHO: 23/08/2017****ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 975/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000**DATA DO EMPENHO: 06/09/2017****ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1011/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000****DATA DO EMPENHO: 06/09/2017****ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1012/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos)**DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000****DATA DO EMPENHO: 06/09/2017****ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1013/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)**DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000****DATA DO EMPENHO: 06/09/2017****ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1079/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 26/09/2017

ASSINANTES**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1080/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 26/09/2017

ASSINANTES**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1119/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ ME**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 02/10/2017

ASSINANTES**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 878/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 72,43 (setenta e dois reais e quarenta e três centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 27/07/2017

ASSINANTES**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 880/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 16,47 (dezesesseis reais e quarenta e sete centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 31/07/2017

ASSINANTES**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 976/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 16,47 (dezesesseis reais e quarenta e sete centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 23/08/2017

ASSINANTES**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1015/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 40,26 (quarenta reais e vinte e seis centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 06/09/2017

ASSINANTES**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre– Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos**

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1014/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP**

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 124,46 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 06/09/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre – Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1071/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 302,15 (trezentos e dois reais e quinze centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 22/09/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre – Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1081/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 34,98 (trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 26/09/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre – Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1118/17**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017****PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP

OBJETO: Pela despesa empenhada referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, quando estiverem prestando serviços fora da sede do Município.

VALOR: R\$ 44,11 (quarenta e quatro reais e onze centavos)

DOTAÇÃO: 22.01.15.451.0005.2.022.3.3.90.30.07.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 02/10/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre – Gerente Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2.017.

PARTE II – PODER LEGISLATIVO**LICITAÇÕES****Aviso De Adjudicação E De Homologação****Processo Licitatório Nº. 036/2017****Pregão Presencial Nº. 006/2017**

O Presidente Da Câmara Municipal De Aquidauana, Estado De Mato Grosso Do Sul, No Uso De Suas Atribuições, Torna Público Que **Adjudicou E Homologou** O Certame Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2017, Referente Ao Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Nas Áreas De Análise E Programa De Sistema, Treinamento E Aperfeiçoamento De Pessoal E Manutenção Do Sistema De Planejamento Contábil Nas Áreas De Gestão De Recursos Humanos, Gestão Orçamentária, Gestão De Patrimônio E Portal Transparência Da Câmara Municipal De Aquidauana/MS; Em Conformidades Com As Especificações Contidas No Anexo I – Termo De Referência, À Empresa **Controle Assessoria E Consultoria Em Informática Ltda Me**, Inscrição No Cnpj/Mf Sob Nº 01.080.215/0001-22, Com Sede À Rua Oscar Trindade De Barros, Nº 197, Bairro Da Serraria, Aquidauana – MS, Cep 79200-000, Pregão Presencial Com Valor Global De R\$ 176.400,00 (Cento E Setenta E Seis Mil E Quatrocentos Reais), Pelo Prazo 24 Meses. Dotação 01.031.0001.2001- 3.3.90.39.00. Fica Convocada A Empresa Vencedora Da Licitação, Para Comparecer Na Câmara Municipal De Aquidauana, No Prazo De 10 (Dez) Dias, A Contar Da Data De Publicação Da Presente Homologação, Para Assinar O Termo De Contrato, Sob Pena De Decair Do Direito À Contratação.

Aquidauana/MS, 06 De Outubro De 2.017.

Valter Neves Barbosa
Presidente Da Câmara Municipal
-Original Assinado-

Aviso De Adjudicação E De Homologação**Processo Licitatório Nº. 044/2017****Pregão Presencial Nº. 007/2017**

O Presidente Da Câmara Municipal De Aquidauana, Estado De Mato Grosso Do Sul, No Uso De Suas Atribuições, Torna Público Que **Adjudicou E Homologou** O Certame Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2017, Referente Ao Objeto Contratação De Empresa

Especializada Para Locação De Software Via Web Para Controle De Indicações, Requerimentos, Projetos De Leis, Atas, Pautas, Moções Vinculado À Web Site E Conversão De Dados Das Proposições Já Cadastradas Nos Sistemas, Capacitação De Funcionários, Para Atender A Câmara Municipal De Aquidauana/MS, Em Conformidades Com As Especificações Contidas No Anexo I – Termo De Referência, Parte Integrante Da Licitação Em Epígrafe, À Empresa **Jaison Coutinho Me**, Inscrição No Cnpj/Mf Sob Nº 11.103.343/0001-06, Com Sede À Rua Ana Luiza De Souza, Nº 1.220, Sala 07, Vila Santa Branca, Campo Grande - MS, Pregão Presencial Com Valor Global De R\$ 69.000,00 (Sessenta E Nove Mil Reais), Pelo Prazo 12 Meses. Dotação 01.031.0001.2001- 3.3.90.39.00. Fica Convocada A Empresa Vencedora Da Licitação, Para Comparecer Na Câmara Municipal De Aquidauana, No Prazo De 10 (Dez) Dias, A Contar Da Data De Publicação Da Presente Homologação, Para Assinar O Termo De Contrato, Sob Pena De Decair Do Direito À Contratação.

Aquidauana/MS, 06 De Outubro De 2.017.

Valter Neves Barbosa
Presidente Da Câmara Municipal
-Original Assinado-

DECRETOS**DECRETO Nº 049/2017.**

Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o feriado estadual de 11 de outubro de 2017 – criação do Estado de MS,

CONSIDERANDO ainda que o dia 12 de outubro de 2017 é feriado nacional em celebração à Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído como ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, no dia 13 de outubro de 2017, retornando as atividades normais no dia 16 de outubro de 2017.

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado também nos lugares públicos de costume.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de outubro de 2017.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara -
(Original assinado)